



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.823-A, DE 2010

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR nº 2096/2010

Mensagem nº 85/2010

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARÇAL FILHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2010.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

TVR Nº 2.096, DE 2010
(MENSAGEM Nº 85, DE 2010)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

A Rádio Rosa Pantaneira Ltda., por intermédio do Decreto nº 85.004, de 6 de agosto de 1980, recebeu a outorga para o mencionado serviço. Registra o parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações que, ao iniciar-se o processo de renovação de outorga (Processo MC nº 29112.000149/90), constatou-se que a emissora encontrava-se desativada há aproximadamente oito

anos. Em que pese os esforços do Ministério, a entidade descumpriu os prazos para entrar em funcionamento.

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações não tivesse outra alternativa que não declarar a perempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, assim dispõe:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A Rádio Rosa Pantaneira Ltda. não cumpriu as condições constantes do contrato de concessão, em que pese as prorrogações asseguradas pelo Poder Público, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2010.

Deputado NELSON PROENÇA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2010.

Deputado NELSON PROENÇA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do parecer do Relator, Deputado Nelson Proença, à TVR nº 2.096/2010, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eunício Oliveira - Presidente, Julio Semeghini - Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, Davi Alcolumbre, Edio Lopes, Francisco Rossi, Gilmar Machado, Gustavo Fruet, Jorge Bittar, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Miro Teixeira, Moises Avelino, Paulo Teixeira, Roberto Alves, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Angela Amin, Ariosto Holanda, Cida Diogo, Colbert Martins, Dr. Nechar, Dr. Talmir, Duarte Nogueira, Júlio Cesar, Lobbe Neto, Paulo Henrique Lustosa e Paulo Piau.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2010.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Como evidenciado na documentação constante nos autos, a empresa não cumpriu as condições previstas no contrato de concessão (nem chegou a instalar a estação) e não requereu a renovação da outorga.

Houve prorrogação de prazos, mas a empresa não se manifestou. Aplicável e correta, portanto, a declaração de perempção. Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no

sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.823, de 2010.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.823/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marçal Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Brizola Neto, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Paulo Lima, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Alexandre Leite, Armando Vergílio, Chico Lopes, Hugo Leal, Marina Santanna, Nazareno Fonteles, Pedro Uczai, Rebecca Garcia, Sandro Alex e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
